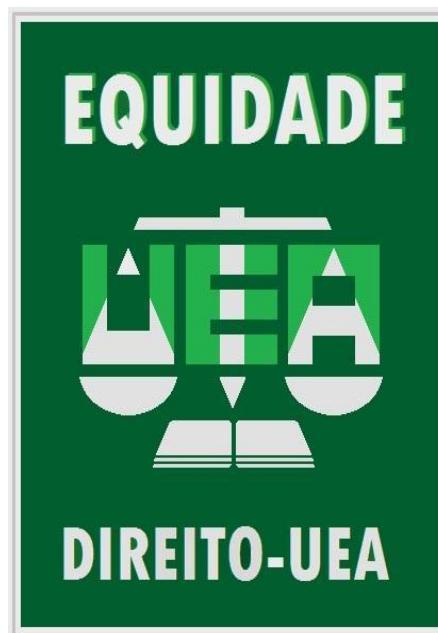




**ESCOLA DE  
DIREITO**  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:  
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima  
Governador

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho  
**Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitoria de Administração**

Profa. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental**

## EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Profa. Dra. Ricardo Tavares de Albuquerque  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira, UEA  
**Editores Chefe**

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP  
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA  
**Conselho Editorial**

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
**Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA  
**Avaliadores**

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
**Primeira Final**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Revisão Final**

# I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

## I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Comissão científica do evento**

Ana Beatriz Andreoli de Souza  
Bianor Saraiva Nogueira Júnior  
Bruna Maria da Silva Mota  
Denison Melo de Aguiar  
Gabriel de Siqueira Corrêa  
Giovana Almeida da Silva  
Heitor Lucas Rodrigues Pontes  
Neuton Alves de Lima  
Pedro Luís da Silva Teles  
Rebeca de Lima Nogueira  
**Comissão Organizadora**

# I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

## Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Comissão Científica**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota  
**Formatação**

Bruna Maria da Silva Mota  
**Primeira revisão**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Revisão final**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; NOGUEIRA JUNIOR, Bianor Saraiva; AGUIAR, Denison Melo de. **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal.** Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

# I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

## APRESENTAÇÃO

As cotas universitárias são utilizadas cada vez mais nas instituições de ensino superior, no Brasil, a fim de que o direito social à educação seja garantido de forma mais equilibrada entre a diversidade estudantil. A política de cotas representa a efetivação da igualdade material, pois permite a adoção de medidas de ação afirmativa, pelas universidades públicas, para corrigir desigualdades históricas e sociais.

Diante desse cenário, esta obra oferece ao leitor uma coletânea de artigos, produzidos por professores e alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resultado de uma pesquisa acadêmica, cujos textos foram defendidos pelos autores no “I Seminário de Avaliação da Legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legística e da Constituição Federal”, realizado pela Clínica de Estudos Constitucionais (CEC/UEA).

A temática aqui apresentada é especialmente relevante em um contexto em que a desigualdade social ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada com ações concretas e eficazes. A UEA, ao adotar as cotas, demonstra seu compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A pesquisa envolveu análise das normas e dos princípios jurídicos aplicáveis à política de cotas universitárias, especialmente a análise dos instrumentos jurídicos utilizados para criação, implementação e os critérios de seleção dos beneficiários das cotas da UEA. Levou-se em consideração as normas constitucionais, como os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não-discriminação, diante das limitações impostas ao poder público em relação ao tratamento diferenciado de grupos sociais específicos.

A pesquisa demonstrou que um dos desafios é encontrar o equilíbrio entre a necessidade de promover a inclusão social por meio das cotas e o respeito aos princípios e às normas jurídicas que regem a matéria. Além disso, outro desafio às universidades é garantir que as políticas de cotas sejam efetivas e atendam aos seus objetivos, evitando distorções e

desvios que possam comprometer a sua legitimidade e a sua eficácia, sobretudo com o § 16, no art. 37 da CF, pela Emenda Constitucional nº 19, de 2021, que impõe à administração pública o dever de realizar avaliação das políticas públicas na forma da lei.

Convidamos você, leitor, a embarcar nesta jornada de conhecimento e reflexão. Esperamos que esta coletânea inspire novas idéias e ações em prol de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa dos direitos de todos os cidadãos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar

**O NOVO SISTEMA DE COTAS DA UEA E O DISTANCIAMENTO DOS  
AMAZONENSES DA UNIVERSIDADE PÚBLICA**  
***THE NEW UEA QUOTA SYSTEM AND THE DISTANCE OF AMAZONESES FROM  
THE PUBLIC UNIVERSITY***

Pedro Britto Mota<sup>1</sup>

Sabrina Oliveira Ferreira<sup>2</sup>

Denison Melo de Aguiar<sup>3</sup>

## 1. INTRODUÇÃO

O novo sistema de cotas da Universidade Estadual do Amazonas, que oferta 50% de vagas aos candidatos amazonenses e os outros 50% destinados aos candidatos de outros estados do Brasil, irá promover o distanciamento da população amazonense das universidades públicas, através da diminuição dos números de vagas ofertadas aos nativos, com o intuito de promover o ingresso de estudantes de outros estados.

O ensino nas escolas do estado de Amazonas, em suma nas escolas públicas, apresenta grande disparidade quando comparado ao de outros estados e regiões do país, o que é justificado pelo contexto social do povo amazonense (JEZINI, 2012, p.331).

Ademais, os municípios localizados no interior do estado, os quais são marcados pela péssima infraestrutura, educação e o isolamento geográfico, possuem dificuldade em relação ao acesso e a prestação de serviços básicos pelo governo. Ocasionando, a ausência ou baixa efetividade de programas que busquem auxiliar os professores e alunos, obstruindo o acesso a uma boa educação de base aos jovens do interior, por conseguinte, impedindo seu acesso a uma faculdade pública, tendo em vista que sua concorrência, muitas vezes de fora do estado, possui um ensino mais sólido e robusto (JEZINI, 2012, p.355).

Assim, as cotas desempenham papel essencial, funcionando como uma forma de nivelar as oportunidades para os jovens recém-formados, os quais se encontram em disparidade com outros de diversos estados, para que possam ingressar em uma universidade, e, dessa forma, através da educação, mudar a sua própria realidade, saindo de um ciclo vicioso de mazelas, para alcançar cenários mais prósperos (JEZINI, 2012, p.334).

## 2. JUSTIFICATIVA

Este atual resumo tem como base o estudo crítico do novo sistema de cotas da Universidade do Estado do Amazonas, visando despertar a consciência sociopolítica da população, a fim de expor a desvantagem em que se encontra o povo amazonense com a aprovação do projeto de

---

<sup>1</sup> graduando do curso de bacharelado de direito da Universidade do Estado do Amazonas.

<sup>2</sup> graduando do curso de bacharelado de direito da Universidade do Estado do Amazonas.

<sup>3</sup> Professor de ensino superior da Escola de Direito da UEA. Bacharel em Direito pela UNAMA. Mestre em Direito Ambiental pelo PPGDA/UEA. Doutor em Direito pelo PPGD/UFMG. Coordenador da MARbIC-UEA. Integrante de Grupo de Pesquisa Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM. Contato: [daguiar@uea.edu.br](mailto:daguiar@uea.edu.br).

lei 279/2024 (AMAZONAS, 2024). Desse modo, torna-se necessário atentar o corpo social sobre a relevância da política de cotas estudantis nos estados menos desenvolvidos, a partir da perspectiva amazonense.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1. OBJETIVO GERAL**

- Descrever o projeto de lei, acerca do novo sistema de cotas.

#### **3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Analisar os argumentos utilizados pelo STF, para declaração de inconstitucionalidade da antiga lei.
- Pesquisar sobre a importância do sistema de cotas.
- Dissertar sobre as desvantagens para os estudantes locais.

### **4. PROBLEMA**

A análise do projeto de lei de número 279/2024 (AMAZONAS, 2024), aprovado na ALEAM permite o estudo de diversas questões e realidades sociais, visto que possui grande importância para o povo amazonense, o principal afetado diante da situação.

Ao tentar entender o novo projeto de lei, o sistema de cotas e a realidade de ensino no Amazonas, pretende-se responder a seguinte questão: Como o novo sistema de cotas da UEA é desvantajoso aos amazonenses.

### **5. HIPOTESE**

O projeto de lei 279/2024 (AMAZONAS, 2024) que trata sobre o novo sistema de cotas oferecido em concurso das universidades do estado do Amazonas, reduz as chances do povo local de ingressar em uma faculdade pública.

### **6. METODOLOGIA**

No presente artigo, pretende-se realizar uma pesquisa através de literatura pertinente, junto a documentos institucionais e material audiovisual, os quais possibilitam conduzir a obtenção de respostas dos problemas referentes ao artigo.

Em seguida, será analisada a necessidade das cotas para o jovem amazonense e sua importância, a partir de uma premissa sociológica.

Por fim, o recorte temporal abrange 19 de outubro de 2023, quando o STF julgou inconstitucional o antigo sistema de cotas da Universidade do Estado do Amazonas, até 15 de maio de 2024, data de aprovação do projeto de lei 279/2024 (AMAZONAS, 2024), o qual regulamenta o novo sistema de reserva de vagas dessa instituição.

## 7. RESULTADOS ALCANÇADOS

A lei amazonense 2.894/2024 (AMAZONAS, 2024), garantia 80% vagas para candidatos que comprovarem haver cursado as três séries do ensino médio em instituições públicas ou privadas no Estado do Amazonas, sendo 60% destas vagas, destinadas aos estudantes de escolas públicas, sendo o restante destinado aos estudantes de outros estados.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal invalidou a lei amazonense 2.894, 2004 (AMAZONAS, 2004), alegando inconstitucionalidade, sob o argumento de que tais cotas violam a garantia constitucional que veda a distinção ou preferência entre os brasileiros, conforme artigo 19, inciso III da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O caso chegou até o STF, após recurso apresentado pela Universidade do Estado do Amazonas contra a decisão emitida pelo Tribunal, que manteve sentença assegurando, então, vaga na instituição a um aluno que, mesmo alcançando nota suficiente para ingressar no curso de engenharia, havia cursado apenas o 3º ano do ensino médio no estado.

Diante dos argumentos utilizados pela Universidade constam a questão orçamentária, tendo em vista que a instituição é mantida exclusivamente com recursos provenientes do estado e das empresas presentes na Zona Franca de Manaus. Diferentemente da situação estabelecida nas universidades federais, as quais têm como seu mantenedor a União, sendo financiada por recursos desse ente.

Apesar disso, prevaleceu a concepção do STF de inconstitucionalidade da lei, devido a criação de distinção entre os brasileiros. Nesse viés, surge projeto de Lei de número 279/2024 (AMAZONAS, 2024) aprovado pela Assembleia Legislativa do Amazonas, e que segundo o reitor da UEA, o Prof. Dr. André Zogahib, permite e garante o ingresso de alunos amazonenses na universidade estadual, sejam eles do interior ou da capital, bem como da rede privada ou do ensino público.

Todavia, os estudantes do Amazonas sabem que, em termos práticos, isso não se concretiza, visto que com apenas 50% das vagas destinadas aos estudantes locais, todos alunos serão afetados, porém, não tanto quanto os de instituição pública, que contam um ensino básico defasado e precário, como comprovado pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), no qual, no ano de 2021, o estado atingiu a nota de 3,6 em relação ao ensino médio, distante dos 4,9 pontos alcançados pelo Paraná, por exemplo (JEZINI, 2012, p.329).

Assim, a disparidade entre a educação da rede pública do estado do Amazonas fica evidente quando comparado ao ensino de outros grandes centros urbanos, o que somado a diminuição do número de vagas ofertadas aos estudantes locais, corrobora para o afastamento dos jovens amazonenses das universidades públicas (JEZINI, 2012, p.329).

Destarte, urge a necessidade de revisão desse novo projeto de lei apresentado aos deputados da assembleia legislativa do Amazonas, tendo visto que as cotas têm um papel crucial na promoção de uma igualdade material, permitindo que os estudantes tenham melhores oportunidades em suas trajetórias acadêmica e profissional, e, dessa maneira, podendo mudar sua própria realidade, bem como de sua família (JEZINI, 2012, p.356).

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que a política de cotas desempenha um papel essencial na sociedade amazonense. Consagrando, então, o ingresso desses estudantes, em suma os da rede pública e do interior, os quais contam com a ensino defasado, a uma universidade pública, dando-os a possibilidade de obter novas oportunidades.

Entretanto, com a derrubada do antigo sistema de cotas da UEA (AMAZONAS, Lei N 2894/2004) pelo STF, a qual reservava 80% das vagas aos amazonenses, e com a aprovação do novo projeto de lei, que estabelece apenas 50% a população local (AMAZONAS, Projeto de Lei N 279/2024), sérias consequências são esperadas, considerando a deficiente educação pública do estado, dificultando o acesso da população local ao ensino superior.

Dessa maneira, infere-se que a nova reserva legal de vagas é insuficiente e não produzirá resultados satisfatórios, a partir disso, é necessário reverter esse cenário e retomar ao antigo sistema, para assim, estabelecer uma situação mais justa ao povo amazonense.

## 9. PALAVRAS-CHAVE

Palavras-chaves: Ensino público, universidade, cotas, estudantes, Amazonas.

Keywords: public education, university, quotas, students, Amazonas.

## 10. REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Lei Ordinária N 2894, de 31 de maio de 2004.** Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em: < <https://sapl.al.am.leg.br/norma/7349> >. Acesso em: 17 jul. de 2024.

AMAZONAS. **Projeto de Lei Ordinária N 279, de 19 de abril de 2024.** Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em: < <https://sapl.al.am.leg.br/materia/170129> >. Acesso em: 17 de jul. de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >. Acesso em: 17 jul. 2024.

IDEB por Estado. **QEdu**, 2021. Disponível em: < <https://qedu.org.br/brasil/ideb/estados> >. Acesso em: 17 jul. 2024.

IDEB. **QEdu**, 2021. Disponível em: < <https://qedu.org.br/uf/13-amazonas/ideb> >. Acesso em: 17 jul. 2024.

JEZINI, Karla Alessandra. **Sistema de cotas para acesso à universidade pública: uma análise acerca da constitucionalidade do Sistema de Cotas adotado pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA).** Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União, n. 37, p. 325-361, 2012. Disponível em: < [https://www.google.com/url?q=https://drive.google.com/file/d/1-Va3FVwE3oBzqd1BNLJMGQQytvDIxOTU/view?usp%3Ddrive\\_link&sa=D&source=editor](https://www.google.com/url?q=https://drive.google.com/file/d/1-Va3FVwE3oBzqd1BNLJMGQQytvDIxOTU/view?usp%3Ddrive_link&sa=D&source=editor) >

[s&ust=1721654801398126&usg=AOvVaw1tGEj-Y1vL9QdbDhq8uWV2](https://www.uea.edu.br/index.php/2024/05/15/novo-sistema-de-cotas-da-uea-e-aprovado-na-aleam/) >. Acesso em: 17 de jul. de 2024.

NASCIMENTO, Jacqueline. Novo sistema de cotas da UEA é aprovado no Aleam. **Universidade do Estado do Amazonas**, Manaus, 2024. Disponível em: <<https://www.uea.edu.br/index.php/2024/05/15/novo-sistema-de-cotas-da-uea-e-aprovado-na-aleam/>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

PL que estabelece novo sistema de distribuição de cotas da UEA é aprovado na Aleam. G1 AM, 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/google/amp/am/amazonas/noticia/2024/05/15/pl-que-estabelece-novo-sistema-de-distribuicao-de-cotas-da-uea-e-aprovado-na-aleam.ghtml>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

RODAS, Sérgio. Universidade do Estado do Amazonas não pode reservar vagas para alunos locais. **Consultor Jurídico**, 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-out-19/universidade-amazonas-nao-reservar-vagas-alunos-locais/>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

STF. STF invalida lei do Amazonas que reservava vagas do vestibular para alunos locais. Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=516512&ori=1>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

Vestibular da UEA terá percentual de cota reduzido em 2024. **Portal Rio de Notícias**, 2023. Disponível em: <<https://www.riosdenoticias.com.br/vestibular-da-uea-tera-percentual-de-cota-reduzido-em-2024/>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

Data de submissão: 14 de julho de 2024.

Data de aprovação: 26 de julho 2024.